

## VOTO REVISOR

Tratam os autos de Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Carlos Magno Ramos, ex-prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, visando à desconstituição do Acórdão 2.912/2012-TCU-1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou-lhes as contas irregulares, condenou-o em débito e aplicou-lhe multa.

Ressalto que atuei neste feito ao relatar o Recurso de Reconsideração, interposto contra a decisão mencionada, o que resultou na prolação do Acórdão 5693/2013-TCU-1ª Câmara, mantendo o *decisum* original mas excluindo dois quesitos dos fundamentos da deliberação questionada.

Solicitei vistas do processo para melhor aprofundar o exame dos elementos trazidos pelo recorrente, em confronto com as razões de decidir do Acórdão 5693/2013-TCU-1ª Câmara, que apontavam para a existência de duas irregularidades: a falta de licença ambiental de operação do aterro e a ausência de comprovação da erradicação do lixo e da recuperação da área degradada (PRAD).

Os elementos trazidos aos autos bem evidenciam assistir razão ao recorrente, como bem asseverou a unidade técnica.

Por essas razões, acompanho na íntegra o relator, Ministro Raimundo Carreiro.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 3 de setembro de 2014.

WALTON ALENCAR RODRIGUES  
Revisor